RESOLUÇÃO Nº 002/2017

DISPÕE SOBRE O POSICIONAMENTO DA CÂMARA DE TIJUCAS EM RELAÇÃO ÀS MUDANÇAS EM CURSO SOBRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, de acordo com a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO,

A importância da agricultura familiar para a produção de alimentos, cuja qualidade e preço justo são essenciais para o sustento de toda a população brasileira, assegurando a soberania alimentar e nutricional do país;

CONSIDERANDO,

As condições diferenciadas do trabalhador rural, que é extremamente penoso e extenuante, com jornada de trabalho superior a 14 horas diárias, ficando os produtores sujeitos às condições climáticas adversas (secas, inundações, sazonalidades das chuvas, etc.), com reflexos diretos sobre a sua renda anual;

CONSIDERANDO,

A situação das mulheres trabalhadoras rurais, sujeitas à dupla e às vezes tripla jornada de trabalho, contribuindo para a produção da unidade familiar e assumindo as tarefas domésticas e os cuidados com as crianças, os doentes e as pessoas da terceira idade;

CONSIDERANDO,

A importância das aposentadorias rurais pagas pela Previdência Social para a economia do município, contribuindo para o desenvolvimento do comércio e o dinamismo da economia local, e que serve de grande incentivo para a permanência das famílias no campo.

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar-se, firmemente, em defesa da Previdência Social Rural e favorável à manutenção das atuais regras de acesso dos trabalhadores e trabalhadoras rurais aos benefícios previdenciários e assistenciais, entre as quais se destacam a diferença de idade para a aposentaria por idade, aos 55 anos para as mulheres, e 60 anos para os homens; carência de 15 anos no exercício da atividade para acesso à aposentadoria; contribuição dos agricultores e agricultoras familiares para a Previdência Social tendo por base a incidência de uma alíquota sobre a venda da produção; possibilidade de acumulação de aposentadoria e pensão por morte e vinculação ao Benefício da Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (BPC/LOAS) ao valor do salário mínimo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 13 de fevereiro de 2017, 156º da Emancipação Político-Administrativa.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
VEREADORA

ELOI PEDRO GERALDO
VEREADOR

ESAÚ BAYER
VEREADOR

FABIANO MORFELLE
VEREADOR

FERNANDA MELO
VEREADORA

FERNANDO FAGUNDES
VEREADOR

JEAN CARLOS DE S. DOS SANTOS
VEREADOR

JOSÉ LEAL SILVA JUNIOR
VEREADOR

JUAREZ SOARES
VEREADOR

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
VEREADORA

ODIRLEI RESINI
VEREADOR

RUDNEI DE AMORIM
VEREADOR

VILSON NATALINO SILVINO
VEREADOR